



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Terça-feira • 18 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3017

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- Abertura de Prazo de Contrarrazão Concorrência Pública 001/2021
- Recurso Administrativo Concorrência Pública 001/2021
- Recurso Administrativo Concorrência Pública 001/2021 Contra Habilitação da Proposta da Empresa Arrematante S Alves Engenharia Ltda

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUBARA

CNPJ: 13. 040.233/0001-60

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA
001/2021
ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRAZÃO**

Recebido do recurso por esta comissão, as empresas recorridas estão intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, excluindo o dia da publicação, findo o qual os autos serão conclusos e julgados pelo presidente da comissão.

Segue em anexo os recursos impetrados pelos concorrentes

Wellington Araújo Pimenta

Saubara, 18 de janeiro de 2021.



MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 02.560.361/0001-18
RUA DOROTILDE S BRAGA DE LIMA, Nº 11, TÉRREO, CENTRO
MUNIZ FERREIRA -BAHIA – CEP: 44.575-000
TELEFONE: (73) 99810-6824 / (77) 98135-4847
E-mail: mmmmontac@gmail.com

Página 1 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL SAUBARA– ESTADO DA BAHIA.
COPEL DO MUNICÍPIO DE SAUBARA, RUA ANANIAS REQUIÃO Nº 04, CENTRO,
SAUBARA – ESTADO DA BAHIA, CEP: 44.220-000.
ATT: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A
CONSTRUÇÃO DE UM ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 12 SALAS DE AULA, PARA
ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.560.361/0001-18**, Inscrição Estadual sob o nº. **048.996.095 ME** e Inscrição Municipal sob o nº. **000.000.663/001-60**, estabelecida comercialmente na Rua Dorotildes Braga de Lima, Nº 11, Centro, Muniz Ferreira - Estado da Bahia, CEP: 44.575-000, doravante denominada licitante no processo acima referenciado, vem pela presente, por conduto do seu representante legal infra-assinado, com fulcro no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal e art. 109, I, da Lei Federal nº 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, referente a decisão de declarar em empresa **S ALVES ENGENHARIA** como vencedora do presente certame .

I - DA TEMPESTIVIDADE

No dia 11 de janeiro de 2022, foi publicado no Diário Oficial do Município a decisão da comissão de licitação de declarar a empresa S ALVES ENGENHARIA. Evidencia-se que com fulcro na alínea "b", inciso I do art. 109, alinhada com o art. 110 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, o prazo final para a interposição do recurso é o dia 18 de janeiro de 2022, uma vez que "na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento."

II - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula a atividade administrativa. Conforme refere Hely Lopes Meireles:

PROTOCOLADO EM 12
17/10/2022
por *[assinatura]*
a 11/9/2022



MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 02.560.361/0001-19
RUA DOROTILDES BRAGA DE LIMA, Nº 11. TÉRREO. CENTRO
MUNIZ FERREIRA - BAHIA - CEP: 44.575-000
TELEFONE: (73) 99810-6824 / (77) 98135-4847
E-mail: muntac@gmail.com

Página 2 de 5

“O princípio da legalidade como princípio da administração significa que o administrador público está, em toda a atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido, e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inciso I, parágrafo único da Lei n.9784/99. Com isso fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa a observância dos princípios administrativos.

Na Administração pública não existe liberdade e nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei proíbe, na **Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.** A lei para o particular significa “poder fazer assim”, para o administrador significa “dever fazer assim” (*in* Direito Administrativo Brasileiro. Ed. Malheiros, 27 ed., pag. 86).”

Desta forma é notório que a administração pública não possui qualquer liberdade para praticar atos fora aqueles previstos no edital e na Lei em geral.

Ademais conforme o previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública é regida por uma série de princípios que devem ser atendidos em sua íntegra.

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade**, publicidade e, também, ao seguinte:”(Grifo nosso)

Face ao **exposto, é evidente que em atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade** a administração Pública deve seguir de maneira religiosa todos os ditames legais.

III - **DOS FATOS**

A empresa **S ALVES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 30.576.446/0001-20** foi declarada erroneamente como vencedora do certame tendo em vista que a sua proposta de preços apresenta inúmeros vícios insanáveis conforme fatos apresentados abaixo:



MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 02.560.361/0001-18
RUA DOROTILDES BRAGA DE LIMA, Nº 11, TÉRREO, CENTRO
MUNIZ FERREIRA - BAHIA - CEP: 44.575-000
TELEFONE: (73) 99810-6824 / (77) 98135-4847
E-mail: mmmmontac@gmail.com

Página 3 de 5

1. FALTA DE ASSINATURA DO ENGENHEIRO

A empresa **S ALVES ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº **30.576.446/0001-20** apresentou a planilha orçamentaria, a planilha de composição do BDI, a planilha de encargos sociais, a carta proposta e o cronograma sem possuírem as devidas assinaturas, fato este que torna o documento sem validade legal e deve ser desconsiderado do processo, visto que os documentos elencados acima somente possuíam a assinatura do procurador da empresa, fato este que vai de encontro a lei nº 5.194/66 que prevê que os orçamento somente possuirão validade técnica e jurídica desde que estejam assinados por seu responsável técnico (engenheiro), destarte estes documentos também devem ser desconsiderados do processo, conforme descrito abaixo:

*"Art. 7 - **As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo consistem em:**
a) **desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, para estatais, autárquicas, de economia mista e privada.**
(...)"*

*"Art. 8 - **As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.***

*"Art. 12 - **Na União, nos Estados e nos Municípios, nas entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, os cargos e funções que exijam conhecimentos de Engenharia, Arquitetura e de Agronomia, relacionados conforme o disposto na alínea "g" do Art. 27, somente poderão ser exercidos por profissionais habilitados de acordo com esta Lei.***

*"Art. 13 - **Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com a lei.***

*"Art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, **orçamentos**, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, **é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no art. 56.**"*

*Art. 15 - **São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos***



MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 02.560.361/0001-18
RUA DOROTILDES BRAGA DE LIMA, Nº 11, TÉRREO, CENTRO
MUNIZ FERREIRA -BAHIA - CEP: 44.575-000
TELEFONE: (73) 99810-6824 / (77) 98135-4847
E-mail: mmmmontagc@gmail.com

12/01/2022

desta Lei."

Lei Federal nº 5.194/66 (Grifo Nosso)

Face a falta da assinatura por profissional devidamente qualificado, tal fato invalida completamente a proposta de preços da empresa referida. Devendo assim a mesma ser completamente desconsiderada do certame

2. VALORES DE PIS, COFINS E ISS

Destaca-se que o acórdão do TCU nº 2622/2013, o qual determina os parâmetros para a elaboração do BDI, apresenta as seguinte exigências:

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senal, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar; (Grifo nosso).

Ademais, o art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, prevê:

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

(...)

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; (Grifo nosso).



MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 02.560.361/0001-18
RUA DOROTILDE S BRAGA DE LIMA, N° 11, TÉRREO, CENTRO
MUNIZ FERREIRA - BAHIA – CEP: 44.575-000
TELEFONE: (73) 99810-6824 / (77) 98135-4847
E-mail: mmmmontac@gmail.com

Página 5 de 5

A empresa apresentou em sua composição do BDI, os seguintes valores para PIS, COFINS e ISS, 0,43%, 1,91% e 4,20%, respectivamente, tais valores somente são possíveis caso a empresa apresente um faturamento de aproximadamente 1.300.000,00 no ano calendário, encontrando-se desta forma na 4ª faixa de tributação.

No entanto após consulta ao portal de transparência do TCM foi verificado que o faturamento da empresa foi apenas R\$ 293.003,43, deste modo face a possível manipulação de seu faturamento, solicitamos uma diligência quanto ao faturamento da empresa **S ALVES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 30.576.446/0001-20**, nos 12 meses que antecederam o certame.

Uma vez que majorando o faturamento a empresa aumentou consideravelmente os impostos que está cobrando da prefeitura, ressalte que a empresa está cobrando da Administração Pública imposto que não serão efetivamente repassados, majorando assim injustificadamente a sua proposta.

IV - CONCLUSÃO

Face ao exposto solicitamos a inabilitação da proposta da empresa: **S ALVES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 30.576.446/0001-20** visto que a proposta da referida empresa não atendeu os ditames legais, ressalte-se que todos os apontamentos realizados estão fundamentados na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 5.194/66, Lei Complementar nº 123/06 e no Acórdão do TCU nº 2.622/2013. Assim solicitamos que a Comissão de Licitação obedeça ao princípio da legalidade e siga religiosamente os ditames da Lei.

Muniz Ferreira – Bahia, 14 de janeiro de 2022

MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 02.560.361/0001-18
ONIAS BENTO DA SILVA NETO (SÓCIO ADMINISTRADOR)
CPF: 072.513.195-00
RG: 1.694.529 SSP/BA

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUBARA – BA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.557.132/0001-35, situada à RODOVIA BA 502 – Nº 1245 – SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA, CEP 44.330-000, neste ato representada pelo Sócio Diretor WELLINGTON THIAGO DA SILVA GOMES, portador do RG nº 08.812.128-30 e CPF 835.010.025-72, vem TEMPESTIVAMENTE, perante V. Sa., com fulcro no art. 109, da Lei nº 8666 / 93, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA ARREMATANTE S ALVES ENGENHARIA LTDA

perante essa comissão de licitação, com base nos argumentos de fato e fundamentos jurídicos a seguir esposados.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre discorrer acerca da tempestividade do presente recurso administrativo, vez que, conforme ata de resultado de análise de documentação de habilitação, publicada em 10 de Janeiro de 2022 em diário oficial pela CPL Comissão Permanente de Licitação desse município, mostra-se totalmente dentro do prazo. Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão de Licitação, considerando que a lei estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, sendo o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo.

Publicação da Ata							5º Dia Útil
10/01/2022	11/01	12/01	13/01	14/01	15/01	16/01	17/01/2022
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Segunda

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento do presente recurso administrativo, recai neste momento para sua responsabilidade, no qual essa empresa confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade que vem sendo praticada por essa douta Comissão Permanente de Licitação – CPL, no certame em epígrafe e neste julgamento em questão, para esta digníssima administração, mas que padece de razoabilidade.

Essa RECORRENTE irredimida com a falta de transparência na motivação que levou a habilitação da proposta da arrematante, insurge legitimamente quanto aos pontos que passaremos a explicitar, notadamente quanto

- a) da desconformidade do percentual final do BDI apresentado pela arrematante, com o percentual verdadeiro diante dos itens descritivos.

3. DOS FATOS E DO DIREITO

Inicialmente, compreendemos que um processo licitatório se desenvolve através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes tanto para a Administração, quanto para os licitantes e tem como objetivo, garantir igual oportunidade a todos os interessados, proporcionar negócios mais vantajosos à entidade governamental em razão da competição entre os licitantes concorrentes, apresentando-lhes documentos verídicos e legais, visando o melhor para a administração, e conseqüentemente para a coletividade.

Marcio Pestana nos ensina que:

“a licitação é o processo pelo qual a Administração Pública identifica a proposta que mais

vantajosamente atenda a seus interesses e, consequentemente, de toda a coletividade, para, depois, dela beneficiar-se.”

Precipualemente esclarece esta RECORRENTE que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Atende esta RECORRENTE os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).

3.1 DESCONFORMIDADE DO PERCENTUAL FINAL DO BDI APRESENTADO PELA EMPRESA S ALVES ENGENHARIA LTDA. COM O PERCENTUAL VERDADEIRO DIANTE DOS ITENS DESCRITIVOS.

A empresa S ALVES ENGENHARIA LTDA apresentou, em sua proposta de preços, mais precisamente no que versa acerca do BDI, percentual final divergente com a realidade, o que demonstra que foi alterado propositalmente. Vejamos:

ATA Nº 023

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013 - TCU)			Percentual
Item	Descrição		
1	Lucro (L)		7,50%
1.1	Lucro bruto estimado		7,50%
		Subtotal	7,50%
2	Custos Indiretos (CI)		4,83%
2.1	Administração central		1,00%
2.2	Garantias e seguros		1,27%
2.3	Riscos		2,56%
		Subtotal	4,83%
3	Despesas Financeiras (DF)		1,39%
3.1	Despesa Financeira		1,39%
		Subtotal	1,39%
4	Tributos (T)		1,98%
4.1	Contribuição pro Financiamento da Seguradora Social - COFINS		1,98%
4.2	Programa de Integração Social - PIS/Pasep		0,43%
4.3	Imposto Sobre Serviço - ISS		4,20%
4.4	CPRB		0,00%
		Subtotal	6,61%

Salvador, 27 de junho de 2021.

CÁLCULO DO BDI:

$$BDI (\%) = \left[\left(1 + \frac{L}{100} \right) \left(1 + \frac{CI}{100} \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{T}{100} \right) - 1 \right] \times 100$$

BDI = 24,08%

Nota: Mens de formação do BDI e os valores percentuais estão de acordo ao Acórdão 2622_2013 do Tribunal de Contas de União - TCU

Dr. Roberto Anderson Alves da Silva
S ALVES ENGENHARIA LTDA
 CNPJ Nº 30.576.446/0001-20
 JOSÉ ANDERSON ALVES DA SILVA
 CPF 830.106.485 - 53
 REPRESENTANTE LEGAL **[30.576.446/0001-20]**
S ALVES ENGENHARIA LTDA
 Salvador Shopping Business,
 Torre America, Sala 209, Nº 1007
 Comércio das Arvores, CEP: 41.528-730
 Salvador - BA

Basta realizarmos estes mesmos cálculos para aferirmos que o percentual final não condiz com o cálculo total. Vejamos uma simulação com os mesmos percentuais utilizados:

DESCRIÇÃO	3,00	4,00	5,50	4,83
Administração Central	3,00	4,00	5,50	4,83
Seguros e Garantias (*)	0,80	0,80	1,00	1,00
Riscos	0,97	1,27	1,27	1,27
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	1,39
Lucro	6,16	7,40	8,96	7,50
COFINS	1,98	3,00	3,00	1,98
PIS	0,40	0,65	0,65	0,43
ISS (**)	2,00	3,50	5,00	4,20
	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE BDI C/ DESONERAÇÃO				
LIMITE BDI S/ DESONERAÇÃO	20,34	22,12	25,00	22,25

Página 1

Constatamos que a proposta da empresa S ALVES ENGENHARIA LTDA deve ser desclassificada do processo licitatório por apresentar percentuais para o cálculo do BDI em divergência do BDI apresentado. Ou seja, no cálculo realizado acima, há evidente erro pela arrematante na demonstração do resultado do cálculo elaborado.

Imperioso ressaltar a estrita observância às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame por esta Comissão. A Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifou-se).

Pertinente é a exegese de Marçal Justen Filho, no que diz respeito à falta da observância dos ditames legais em licitações.

*"Dito de outro modo, a ausência de impugnação imediata pelos licitantes não significa que a licitação tornou-se válida e inquestionável. A omissão, desatenção ou falta de tempo dos particulares é insuficiente para transmudar em válidos atos administrativos defeituosos. Por isso, nada impede que o particular omita qualquer recurso e, no período posterior, compareça em face da Administração e aponte o defeito. **A recusa em reconhecer a existência do vício caracteriza atuação altamente reprovável da Administração Pública.** Como se diz usualmente, a recusa em pronunciar o vício importa a prática de um novo ato defeituoso. E mais reprovável do que recorrer em equívoco é recusar-se a reconhecer o próprio erro" (cf, Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 48 ed., Dialética, São Paulo, 2005, p. 160).*

Nesse sentido, podemos citar a lição de Maria Sylvia Zaneila Di Pietro:

Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso 1). (PIETRO, Maria Sylvania Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001)

Tal alteração, além de ferir o princípio da legalidade, interfere de maneira direta em toda a proposta, tornando-a inexecutável, devendo assim a Administração desclassificar a referida empresa deste certame.

4. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, diante dos fatos narrados, direito invocado e do seu fiel cumprimento, do instrumento editalício e da legislação, REQUER:

1. a inabilitação da proposta da empresa S ALVES ENGENHARIA LTDA, tendo em vista que a arrematante não cumpriu com princípio basilar da vinculação ao instrumento convocatório, bem como da legalidade, infringindo, também, o que rege o art. 3º da Lei 8.666/93.
2. que se dê seguimento ao presente certame.

Senhor Pregoeiro, senhores membros da CPL, caso esta douta comissão não reveja seus atos, de posse do princípio da autotutela, não nos restará outro caminho, se

não, dar conhecimento ao Ministério Público e a busca ao Judiciário, para salvaguardar o nosso direito.

Nestes termos,

Pedimos e esperamos deferimento.

De São Gonçalo dos Campos/BA para Saubara/BA, 17 de Janeiro de 2022.

FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ: 11.557.132/0001-35

Wellington Thiago da Silva Gomes

Responsável Legal

Wellington Thiago da Silva Gomes

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

CNPJ nº 11.557.132/0001-35

CESAR MARINHO ALVES GOMES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/10/1956, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 124.917.215-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0198414773, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA NETUNO, 552, JARDIM ACACIA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44004560, BRASIL.

WELLINGTON THIAGO DA SILVA GOMES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/01/1985, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 835.010.025-72, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03819120640, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na RUA NETUNO, 552, JARDIM ACACIA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44004560, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204633464, com sede Rodovia Ba 502, 1245, Povoado de Ouro Verde São Gonçalo dos Campos, BA, CEP 44330000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.557.132/0001-35, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de resultado no patrimônio líquido do exercício 2020, este fica assim distribuído:

- WELLINGTON THIAGO DA SILVA GOMES, detentor de 570.000 (quinhentos e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada quota correspondendo o valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 1.140.000,00 (Um milhão, cento e quarenta mil reais) cujo o aumento é totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

- CESAR MARINHO ALVES GOMES, detentor de 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada quota correspondendo o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cujo o aumento é totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** o Sócio WELLINGTON THIAGO DA SILVA GOMES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Req: 81100000140810

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98043600 em 16/02/2021

Protocolo 219779627 de 04/02/2021

Nome da empresa FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA NIRE 29204633464

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 90749199664169

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

**CNPJ nº 11.557.132/0001-35
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FEIRA DE SANTANA/BA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
CNPJ nº 11.557.132/0001-35**

CESAR MARINHO ALVES GOMES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/10/1956, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 124.917.215-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0198414773, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA NETUNO, 552, JARDIM ACACIA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44004560, BRASIL.

WELLINGTON THIAGO DA SILVA GOMES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/01/1985, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 835.010.025-72, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03819120640, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na RUA NETUNO, 552, JARDIM ACACIA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44004560, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204633464, com sede Rodovia Ba 502, 1245, Povoado de Ouro Verde São Gonçalo dos Campos, BA, CEP 44330000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.557.132/0001-35, deliberam e ajustam na melhor forma de direito, consolidar seus atos constitutivos anteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade empresária limitada, gira sob a razão social FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa exerce suas atividades no seguinte endereço sito Rodovia Ba 502, 1245, Povoado de Ouro Verde São Gonçalo dos Campos, BA, CEP 44.330-000.

Req: 81100000140810

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98043600 em 16/02/2021
Protocolo 219779627 de 04/02/2021
Nome da empresa FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA NIRE 29204633464
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 90749199664169
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

CNPJ nº 11.557.132/0001-35

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social constituído é de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), representado por 1.200.000 (Hum milhão e duzentos mil) cotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada em moeda corrente do país, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios. Assim distribuídos:

- WELLINGTON THIAGO DA SILVA GOMES, detentor de 1.140.000 (Hum milhão, cento e quarenta mil) quotas, no valor nominal de RS 1,00 (um real), cada quota correspondendo o valor de R\$ 1.140.000,00 (Hum milhão, cento e quarenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.
- CESAR MARINHO ALVES GOMES, detentor de 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (un real) cada quota, correspondendo o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUARTA. O objeto da empresa é:

COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES DE LIMPEZA EM RUA, MÁQUINAS INDUSTRIAIS, CAIXA D'ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS; FABRICAÇÃO DE AZULEJOS E PISOS; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS TRANSPORTE ESCOLAR.

CLÁUSULA QUINTA. CNAE FISCAL:

- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 08.10-0-07 - Extração de argila e beneficiamento associado
- 23.42-7-01 - Fabricação de azulejos e pisos
- 23.42-7-02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

Req: 81100000140810

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98043600 em 16/02/2021
Protocolo 219779627 de 04/02/2021
Nome da empresa FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA NIRE 29204633464
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 90749199664169
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

CNPJ nº 11.557.132/0001-35

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
- 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades 27/01/2010 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa será exercida pelo sócio, WELLINGTON THIAGO DA SILVA GOMES, acima qualificado, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como representa-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da sociedade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção do capital social de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA. No caso de falecimento de um dos sócios ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição do sócio em questão.

Req: 81100000140810

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 98043600 em 16/02/2021
Protocolo 219779627 de 04/02/2021
Nome da empresa FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA NIRE 29204633464
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 90749199664169
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
CNPJ nº 11.557.132/0001-35

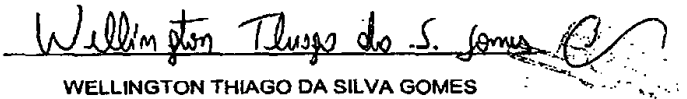
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O administrador, WELLINGTON THIAGO DA SILVA GOMES, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

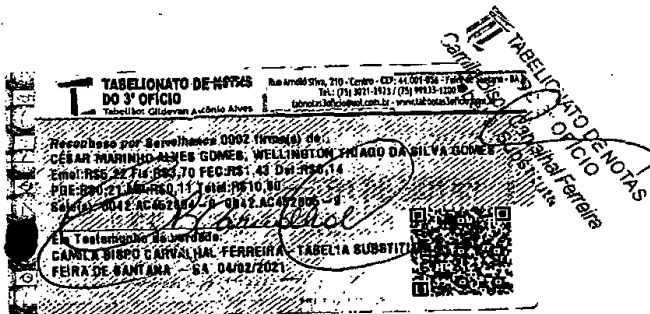
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o FORO da cidade de FEIRA DE SANTANA/BAHIA, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa sociedade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA/BA, 28 de janeiro de 2021.


CESAR MARINHO ALVES GOMES


WELLINGTON THIAGO DA SILVA GOMES



Rcq: 81100000140810

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 98043600 em 16/02/2021
Protocolo 219779627 de 04/02/2021
Nome da empresa FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA NIRE 29204633464
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 90749199664169
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



219779627

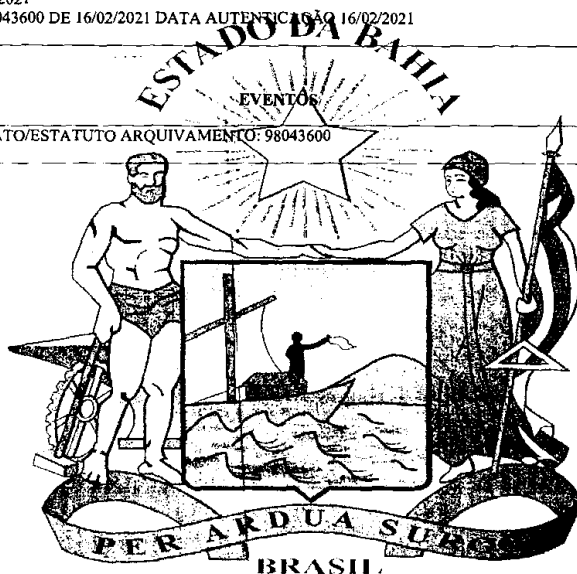
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
PROTOCOLO	219779627 - 04/02/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204633464
CNPJ 11.557.132/0001-35
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98043600 DE 16/02/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 16/02/2021

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98043600



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

16/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98043600 em 16/02/2021

Protocolo 219779627 de 04/02/2021

Nome da empresa FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA NIRE 29204633464

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 90749199664169

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FORTE SERVICOS CONSTRUCAO CIVIL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 08/04/2021 12:33:24 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 115780901201712230360-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b472cacf9f4ddafa0d88df2388fe8386e9bdfcfd959aa36dce041991ed00945e665ef883588e4e5a91b0f831d473740442f380b99d45812a211da102c04dc1ddb



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



